

# Brindeiro descarta investigação sobre presidente

Procurador diz que gravações são fruto de escuta telefônica e que STF está dividido sobre validade desse tipo de prova

Ana Paula Macedo

BRASÍLIA. O procurador-geral da República, Geraldo Brindeiro, afirmou ontem que não vai investigar a suposta interferência do presidente Fernando Henrique Cardoso na privatização do Sistema Telebrás. Mas um integrante do Supremo Tribunal Federal (STF) afirmou que as revelações das fitas divulgadas pela "Folha de S. Paulo", em tese, caracterizam a prática de crime previsto na Lei de Licitações (Lei 8.666), com pena de até quatro anos de detenção.

O procurador-geral lembrou

que as gravações das conversas entre o presidente Fernando Henrique e o ex-presidente do BNDES André Lara Resende resultaram de uma escuta telefônica clandestina e que o Supremo está dividido sobre a validade jurídica deste tipo de prova.

## Parte do STF acha que gravação pode servir como prova

Uma corrente do STF defende o reconhecimento da interceptação, sobretudo para coibir casos de narcotráfico, enquanto outra considera que a aceitação desta prova afronta os direitos e garantias individuais. A rejeição da es-

cuta faz parte de um princípio americano, que classifica como ilegais todas as provas que decorram da interceptação.

— Se aplicada esta teoria, exclui-se qualquer providência. Mas não estou afirmando nada. Não digo se há crime ou não — afirmou Brindeiro.

Para um ministro do Supremo, entretanto, se comprovada a gestão de Fernando Henrique para beneficiar uma concorrente, o presidente poderia ser alvo de uma ação penal. O pedido de abertura de processo criminal contra o presidente da República é uma iniciativa exclusiva do pro-

curador-geral e o Supremo só pode analisá-lo com autorização prévia da Câmara.

## Atitude de FH iria contra a Lei das Licitações

O favorecimento de uma empresa em leilão, de acordo com o integrante do STF, está tipificado no artigo 90 da Lei das Licitações: "frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório com intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente de adjudicação do objetivo da licitação".

Além disso, representa uma afronta ao artigo 37 da Constituição, que prevê o princípio da impessoalidade na administração.

— O ato do administrador público que transgredir um princípio básico em matéria de licitação pode caracterizar um gesto ilícito. Se tem preferências pessoais, não estará respeitando o princípio da igualdade. Se busca conduzir um procedimento de licitação, distorcendo o princípio da competitividade, isso pode significar uma afronta à Lei de Licitações. E isso é uma transgressão penal — observou esse integrante do Supremo.

Em nota divulgada no início da tarde, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil afirma que o presidente da República, diante das revelações da "Folha de S. Paulo", tem o dever de prestar esclarecimentos à nação, até mesmo para esclarecer os fatos. Para a OAB, o conteúdo das fitas revela sobretudo falta de profissionalismo na condução do processo de privatização. "O presidente da República não pode silenciar. A omissão favorece a construção de ambiente de suspeita e desconfiança, ingredientes que, sem dúvida, desservem à democracia", destaca a nota.